



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 375/24

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º, do art. 53, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação, seguido de demais parágrafos:

Art. 53 [...]

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta Municipal.

§ 4º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas, no período de 02 de maio a 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.

§ 5º Caso não seja requerida até a data prevista no § 4º, será mantida a opção do exercício vigente.

§ 6º Feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.

§ 7º O valor inicial correspondente ao “Cartão Alimentação” será vinculado ao valor atual da “Cesta Básica” adquirida pelo Município no ato da publicação da presente Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 54, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 54 [...]

§ 2º O valor de referência que serve de parâmetro para concessão do benefício previsto “caput” do presente artigo, será reajustado no mesmo índice do Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

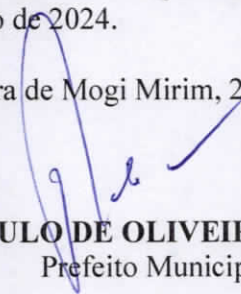
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações: 01.34.11.04.128.1000.2200 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Administração; 01.43.12.12.361.1003.2201 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação – Ens. Fundamental; 01.43.12.12.365.1003.2202 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação – Ens. Infantil e 01.49.12.10.301.1004.2200 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Saúde, para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de março de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
23 / 03 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim